

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças é de parecer que este projecto deve merecer a vossa aprovação pelas vantagens económicas e financeiras que daí resultam para o país.

*Álvaro de Castro.*  
*António Maria Malva do Vale.*  
*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*  
*José Barbosa.*  
*Aquiles Gonçalves.*

176-B

Senhores Deputados.— Falando há dias, nesta Câmara, sobre o processo seguido no despacho dos açúcares, tive ocasião de mostrar como o Estado é largamente lesado, indo parar dinheiros, que nos seus cofres deveriam dar entrada, aos bolsos dalguns importadores pouco escrupulosos.

Já não trago, pois, novidade alguma vindo dizer a V. Ex.<sup>as</sup> que este despacho se faz com o emprêgo do tipo 20 da escala holandesa, a qual já foi posta de parte na própria Holanda, ficando apenas em vigor em Portugal, como se intencionalmente quisesse mostrar o nosso desleixo, até numa questão que implica o prejuízo dalgumas centenas de contos, o que seria de altíssima importância em qualquer país e muito mais num país pobre como o nosso.

Tive ocasião de dizer a V. Ex.<sup>as</sup> que o açúcar não paga um direito alfandegário em harmonia com a sua maior ou menor riqueza, mas apenas com a sua coloração, sendo de 120 réis por quilograma a importância a pagar pelos açúcares de côr mais carregada do que o citado tipo 20, e de 145 réis a correspondente aos açúcares mais claros, que são classificados como de superior qualidade.

Se é certo que, quando da criação daquela escala, a coloração correspondia sempre a determinada riqueza do produto, verdade é também que logo os interessados ensaiaram processos de iludir a intenção dos regulamentos aduaneiros, começando pelo da pintura com anilinas. Como este estratagemma fôsse descoberto e as análises fôsem feitas denunciando a existência de produtos estranhos ao açúcar, logo surgiu o expediente de o pintarem com caramelo, que é um produto extraído do açúcar. Como, porém, o açúcar escurecido por este processo, sendo lavado ou moído se tornasse relativamente claro, e se notasse que a coloração era apenas exterior, a imaginação fértil dos negociantes socorreu-se ainda da torrefação. O açúcar, perdendo água e passando um pouco ao estado de caramelo, escurece, tornando-se novamente branco à simples aplicação dum banho de vapor que lhe forneça a água e que o forno havia roubado.

Em 1909 importou Portugal 35.003:097 quilogramas de açúcar, dos quais apenas 2.701:961 foram despachados como de qualidade superior ao tipo 20 da escala holandesa, enquanto os restantes 32.301:136 quilogramas o foram como de qualidade inferior.

Em 1910 tivemos uma importação de 4.034:231 quilogramas como de qualidade superior ao tipo 20 da escala.

Ora, como nós fizemos anualmente a importação duma média de 10.000:000 quilogramas de açúcares coloniais e insulares, se assentarmos em que só sobre metade dos 32.301:136 quilogramas se fez a operação da coloração, teremos que, em 1909, 16.150:568 quilogramas pagaram apenas 120 réis de despacho por quilograma, quando deveriam ter pago 145 réis. Ficou, pois, o Estado roubado, pelo menos, em 403:764\$200 réis.

Feitas as mesmas contas para 1910 teremos, pelo menos, um prejuízo de 363:358\$825 réis. Isto é, um prejuízo, pelo menos, de 767:023\$025 réis em dois anos!

Torna-se, pois, urgente terminar com este estado de cousas que, não beneficiando por forma alguma o consumidor, traz um tam grande desvio de dinheiros públicos para bôlsas que os não devem receber.

Sabido como é, de longa data já, que em todos os países a riqueza do açúcar se determina com todo o rigor pela análise polariscópica, de estranhar é que, num país que o importa em tam larga escala, tal medida até hoje não tenha sido tomada. E é por isso que venho sujeitar à apreciação e votação da Câmara dos Deputados o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Serão sujeitos à análise polariscópica todos os açúcares importados em Portugal e ilhas adjacentes.

Art. 2.º Será considerado açúcar de 1.ª qualidade todo o açúcar que contiver 96 por cento, dados pelo polariscópio de Llorent.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Américo Olavo.*